PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2006.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026.
EDITAL Nº 092/2026.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da sua Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.840/2023, Lei Complementar n° 123/06, Lei 8.078/1990, todas com alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL), plataforma onde será realizado o processo de licitação deste pregão eletrônico.

MODO DE DISPUTA:	ABERTO/FECHADO
TIPO:	MENOR PREÇO – GLOBAL
PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS:	DAS 12H00 DO DIA 28/10/2026.
	ATÉ ÀS 08H59 DO DIA 16/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	09H00 DO DIA 16/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	ÀS 09H10MIN DO DIA 16/11/2026
LOCAL:	www.bll.org.br. “Acesso Identificado”.
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET COMPLETO, incluindo o fornecimento de alimentação, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de apoio, montagem, desmontagem, transporte e demais encargos necessários, para atendimento às cerimônias de formatura da educação infantil – ano letivo de 2026, promovidas pela Secretaria Municipal De Educação (SEMED) do Município De Cassilândia/MS, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo e seus anexos, para atendimento a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

1.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

2.1 O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

2.2 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

2.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097-4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

2.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

2.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.7 O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no Anexo IV do edital.

2.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.9. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13. Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2.14. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123/2006.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 É vedada a participação de Empresas que:

3.6.1 Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.6.2 Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.3 Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.9 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.11 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 Este processo licitatório destina-se a:

3.7.1 Empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações.

4 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará (modelo anexo IV do edital), em campo próprio do sistema declarações que:

4.3.1 Está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo V do edital):

4.5.1 No item exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.5.3. A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4 e/ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que **possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.**

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor unitário do item/lote;

5.2.2 Valor total do item/lote;

5.2.3 Fornecedor;

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 7.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item) serão desclassificadas.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

5.10. A fase de aceitação da proposta e a critério do Agente de Contratação e da equipe de apoio, caso

entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

5.11. Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação ao objeto ofertado, desde que respeitado o mínimo de um documento para cada item em disputa no Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

5.12. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo), conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019.

7. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO/FECHADO:

7.1 Será adotado para o envio de lances no pregão, na forma eletrônica o modo de disputa “aberto fechado” inciso I do caput do art. 56, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da

etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.6 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Fica a critério do(a) Agente de Contratação(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.14.1 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.15 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.16 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.17 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratação(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.22 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.23 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.24 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.25 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. Empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso do Sul;
b. Empresas brasileiras;
c. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas,

envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no anexo 02.

7.32 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Agente de Contratação(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. FASE DE JULGAMENTO:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Gera da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.424/1992.

8.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum com este edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob a pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 No Termo de Referência do edital será informado o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10.2 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município e divulgados por meio de anexos no sistema.

8.10.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Responsável/Comissão Técnica, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.10.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação;

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.11.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

8.12 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V:

9.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa

ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão, na forma eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

9.3 No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a";

9.4 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a'" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10 HABILITAÇÃO:

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema www.bll.org.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, **no prazo de até 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.2.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

10.3.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aqueleque outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

10.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

10.3.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

10.3.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório deseus

administradores;

10.3.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.3.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

10.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);

10.4.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; – (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

10.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021).

10.4.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

10.4.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

10.4.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica - (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 10.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo IV, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

10.7. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

10.8. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

10.9. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

10.9.1. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

10.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

10.12. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

10.12.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

10.13. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

10.13.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

10.13.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

10.13.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.13.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.13.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.13.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

10.14. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

10.14.1. Em original;

10.14.2. Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

10.14.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.15. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

10.15.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

10.15.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

10.16. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convenciona o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.17. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.71. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no item 10.3, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

10.18. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.18.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.18.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

10.18.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o MUNICÍPIO não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

10.21. Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

11 PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO:

11.1 A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a Proposta de Preços escrita, conforme modelo Anexo II, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação, e deverá:

a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, e:

- Descrição detalhada do item, conforme especificações previstas no Termo de Referência;
- Valor unitário e total do item;
- Valor total da proposta;
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

b) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.1.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

11.1.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.1.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.1.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.1.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis, após a homologação.

11.1.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

11.2 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los.

12 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - (“chat”).

13 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br, até as 13h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

13.2 O Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o art. 164 § único da Lei 14.133/2021.

13.3 As repostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

13.4 Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja visto que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio de julgamento objetivo.

13.5 Todas as respostas Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.cassilandia.ms.gov.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

13.6 Não cabe a Administração qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

13.7 A Administração não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 13.5.

13.8 É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

13.9 Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio da Administração, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

13.10 Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao (s) atual (is) prestador (es) de serviço ou fornecedor (es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do Município ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do Município prestar esclarecimentos nesse sentido.

> **13.10.1** Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

13.11 Não serão conhecidos impugnações ou questionamentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.12 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.13 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

13.14 Caberá ao Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

14 RECURSOS:

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.8 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

14.9 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

14.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

14.12 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

14.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

14.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.15 A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e anexado no sistema eletrônico de licitações, juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesas do Município de Cassilândia-MS.

15.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÀRIOS:

16.1As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**
02 60	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02 6001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12 361 0005 2015 0000	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARUA DE EDUCAÇÃO**
1.500.1001	**FONTE**
3.3.90.36.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**
425	**FICHA**

17 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

17.1 O prazo de vigência contratual terá de 6 (seis) meses, com início na assinatura do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suaconvocação, para assinar o Contrato, e o prazo de convocação poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021);

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contratonas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021);

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração poderá:

18.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em

favor do órgão ou entidade licitante.

19	DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE constam na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

20	DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA constam na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

21	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

21.1 O modelo de execução do objeto consta no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

22	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

22.1 As condições de recebimento constam no item 5.9 do Termo de Referência – Anexo I.

23	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

23.1 As condições de controle e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

24	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1 LIQUIDAÇÃO:

24.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

24.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

24.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

24.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.1.7 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.2 DO PRAZO DE PAGAMENTO:

24.2.1. Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços

ofertada pela proponente.

24.2.2. O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.

24.2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

24.2.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar, além de atestada pelo(s) fiscal (is) do contrato e assinada pelo(s) seu (s) gestor (es), devidamente acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra e planilhade medição com a descrição dos serviços executados assinada pelo Secretário de Obras e pelo representante da empresa contratada.

24.2.5. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

24.2.6. Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

24.2.7. Após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC-IBGE, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

24.2.8. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°1.234/2012.

24.2.8.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

24.2.9 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

24.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

24.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

24.3.2. No caso de atraso pela ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos a FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

24.4. FORMA DE PAGAMENTO:

24.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela FORNECEDORA.

24.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.4.4. Ao efetuar o pagamento à Fornecedora, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

25 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

25.1 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.1.1 Advertência: Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

25.1.2 Multa compensatória: Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma**:**

25.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

25.1.2.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;

25.1.2.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

25.1.2.2.1 Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

25.1.2.2.2 Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

25.1.2.2.3 Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

25.1.2.2.4 Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

25.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

25.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

25.1.2.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

25.1.2.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

25.1.2.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

25.1.2.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.2.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

25.1.2.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

25.1.2.4.7 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.2.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

25.1.3 Multa moratória: Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) Descontado do valor da garantia prestada;

c) Pago por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), expedida pela secretaria municipal da fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

d) Encaminhada à dívida ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

25.1.4 Impedimento de licitar e contratar: Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

25.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

25.1.4.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

25.1.4.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

25.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

25.1.4.2.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.4.2.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

25.1.4.3.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

25.1.4.3.2 Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

25.1.4.3.3 Não celebrar o termo de contrato, não assinar a ata de registro de preços ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

25.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

25.1.4.4.1 Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.4.4.2 Dar causa à inexecução total do termo de contrato.

25.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

25.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

25.3.1 Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

26 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

26.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática de colusão": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (si) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS (LGPD}:

28.1 O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.2. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6 O Município de Cassilândia poderá:

29.6.1. Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.6.2. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.6.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

29.7. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação(a) em contrário.

29.9. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

29.10. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.11. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

29.12. A concessão do reajuste será realizada de oficio mediante apostilamento ao contrato.

30 DO FORO:

30.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Cassilândia-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO;
ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

Cassilandia , 27 de Outubro 2026

FABIANA DE PIERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 07/2026/SEMED
{Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021[1]}

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretária Municipal de Educação

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET COMPLETO, incluindo o fornecimento de alimentação, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de apoio, montagem, desmontagem, transporte e demais encargos necessários, para atendimento às cerimônias de formatura da educação infantil – ano letivo de 2026, promovidas pela Secretaria Municipal De Educação (SEMED) do Município De Cassilândia/MS.

2.2 As formaturas ocorrerão nos dias 30 de novembro, 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2026, com público estimado em aproximadamente 1.842 pessoas, abrangendo formandos, familiares, professores, coordenadores e diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.3 Os serviços deverão garantir qualidade, segurança alimentar, conforto e eficiência, contribuindo para a adequada realização dos eventos oficiais que marcam o encerramento do ciclo da Educação Infantil.
2.4 O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 3.688/2022, uma vez que se destina a atender evento pedagógico e institucional da rede municipal de ensino, de caráter público e social, sem finalidade festiva particular ou de ostentação.

2.5. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usualmente disponíveis no mercado e passíveis de especificação precisa no edital de licitação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO·:

3.1. Justificativa da Contratação:

3.1.1 A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na realização das cerimônias de formatura da educação infantil do ano letivo de 2026, programadas para os dias 30 novembro, 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2026, abrangendo as unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal de Cassilândia/MS.

3.1.2 As formaturas são eventos de caráter pedagógico, institucional e social, que integram o calendário oficial da rede municipal, representando o encerramento do ciclo da educação infantil e promovendo a integração entre alunos, famílias e profissionais da educação.

3.1.3 O público estimado é de aproximadamente 1.842 pessoas, incluindo formandos, familiares e servidores, exigindo uma estrutura organizada, equipe técnica especializada e logística adequada.

3.1.4. Diante da impossibilidade de execução direta pela administração, a contratação de empresa especializada em serviços de buffet completo, com fornecimento de alimentação, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe operacional e transporte, é indispensável para assegurar a qualidade

[1] Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

e o bom andamento dos eventos.

3.1.5. O serviço deverá seguir rigorosos padrões de higiene e segurança alimentar, em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA e normas da vigilância sanitária municipal, garantindo a segurança, qualidade e conforto dos participantes.

3.1.6. A contratação proposta é, portanto, essencial à execução do planejamento pedagógico anual, contribuindo para o fortalecimento das ações educacionais e para a valorização da comunidade escolar, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 11 da lei federal nº 14.133/2021.

3.2. fundamento legal e modalidade de licitação

3.2.1 A presente contratação encontra amparo na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente nos seguintes dispositivos:

a) Art. 6º, inciso XII – que define como *serviços comuns* aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
b) Art. 28, inciso II – que estabelece o **pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, como modalidade de licitação aplicável à aquisição de bens e serviços comuns;
c) art. 17 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do **pregão eletrônico** para contratações de serviços e bens comuns, ressalvadas as exceções devidamente justificadas;
d) art. 5º, inciso I – que determina o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

3.3. Assim, considerando que o objeto em questão é classificado como serviço comum e que o valor estimado total é de R$ 105.791,02 (Cento e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos), a modalidade Pregão Eletrônico – critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se a mais vantajosa e juridicamente adequada à natureza da contratação.

3.4. O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente, competitiva e economicamente eficiente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet completo, destinados ao atendimento das cerimônias de formatura da Educação Infantil do ano letivo de 2026, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Cassilândia/MS.

4.2 Os serviços serão executados no Auditório Pastor Daniel Fernandes da Cunha, localizado na Rua Sebastião Leal, nº 600, Centro, Cassilândia/MS – Igreja Avivamento Bíblico, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias de cerimônia, conforme cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação.

4.3 A contratação abrangerá o fornecimento de alimentação completa, bebidas, mobiliário, utensílios, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, montagem, execução, desmontagem e limpeza, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.4 O serviço deverá atender aos formandos, convidados e equipe de apoio, contemplando o preparo, acondicionamento, transporte, montagem, disponibilização, reposição e distribuição dos alimentos e bebidas, de acordo com os cardápios previamente definidos pela Administração.

4.4.1 A estimativa global é de 1.842 (mil oitocentas e quarenta e duas) refeições ou atendimentos, distribuídos da seguinte forma:

Cardápios e quantitativos estimados

- Dia 30 de novembro de 2026 – 354 pessoas

Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
Jantar:
arroz branco;
bife de frango ao molho branco;
salada verde;
Sobremesa:
sorvete de chocolate.

- Dia 1º de dezembro de 2026 – 372 pessoas

Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
Jantar:
galinhada;
creme de milho;
salada tropical;
Sobremesa:
sorvete de morango.

- Dia 2 de dezembro de 2026 – 300 pessoas

Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
Jantar:
arroz branco;
lagarto ao molho madeira;
salada tropical;
Sobremesa:
sorvete de chocolate.

- Dia 3 de dezembro de 2026 – 408 pessoas

Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
Jantar:
arroz branco;
coxa e sobrecoxa assadas com batatas;
creme de queijo;
salada verde;
Sobremesa:
sorvete de chocolate.

- Dia 4 de dezembro de 2026 – 408 pessoas

Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
Jantar:
arroz branco;
estrogonofe de frango;
batata palha;
salada tropical;

Sobremesa:
sorvete de morango.

4.5 A empresa contratada deverá fornecer, para todos os dias de realização das cerimônias:
mesas e cadeiras em quantidade suficiente para o atendimento dos participantes;
mesas com tampões, com capacidade para 6 (seis) pessoas cada;
mesas retangulares destinadas às autoridades, com capacidade para 16 (dezesseis) lugares;
toalhas para as mesas;
pratos, talheres, copos, guardanapos e demais utensílios necessários ao serviço;
materiais descartáveis, quando aplicáveis;
equipamentos adequados para a conservação térmica dos alimentos;
equipe operacional qualificada, composta, no mínimo, por cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons e equipe de limpeza;
transporte dos alimentos, equipamentos, materiais e utensílios até o local do evento;
montagem e desmontagem do buffet e da estrutura necessária à prestação dos serviços;
preparo, montagem, apresentação e reposição dos alimentos e bebidas;
atendimento aos convidados, formandos, autoridades e equipe de apoio;
higienização do local e dos utensílios utilizados, bem como a limpeza da área destinada à execução do serviço;
observância das normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, conservação, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos.

4.6 A contratada será responsável por disponibilizar todos os insumos, equipamentos, utensílios, materiais, veículos e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, não podendo exigir da Administração qualquer pagamento adicional em razão de itens necessários ao cumprimento do objeto que não tenham sido expressamente discriminados, mas que sejam indispensáveis à sua execução adequada.

4.7 A execução deverá observar os horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que o buffet esteja integralmente montado, organizado e em condições de atendimento antes do início de cada cerimônia. Os alimentos deverão ser preparados e transportados de forma a preservar sua qualidade, temperatura, integridade, aparência, sabor e condições de consumo.

4.8 A contratada deverá manter equipe suficiente durante todo o período de atendimento, garantindo a reposição dos alimentos e bebidas, a organização das mesas, o atendimento aos participantes e a limpeza contínua do espaço utilizado. Eventuais necessidades operacionais decorrentes da execução do serviço deverão ser solucionadas pela empresa contratada, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do atendimento.

4.9 A solução integrada mostra-se adequada porque reúne, em uma única contratação, o fornecimento da alimentação, bebidas, mobiliário, utensílios, equipamentos, equipe especializada, transporte, montagem, atendimento, desmontagem e limpeza. Essa forma de execução permite maior padronização dos serviços, facilita a coordenação das atividades, reduz os riscos de incompatibilidade entre diferentes fornecedores e concentra a responsabilidade pela execução em uma única empresa.

4.10 Considerando que os serviços de alimentação, montagem, disponibilização de estrutura, atendimento e limpeza estão interligados e deverão ser executados de forma coordenada durante cada cerimônia, a contratação conjunta apresenta-se mais eficiente e adequada ao interesse público. O parcelamento do objeto, nesse caso, poderia dificultar a organização dos eventos, aumentar os riscos de falhas operacionais e comprometer a responsabilização pela execução integral dos serviços.

4.11 Diante dessas considerações, a equipe de planejamento optou pela Solução 1 – contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivamente definidas no Termo de Referência, além de apresentar potencial para ampliar a competitividade, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e garantir a execução integrada do objeto.

4.12 A adoção do critério de menor preço global deverá ser acompanhado da adequada demonstração da

necessidade de contratação conjunta, da compatibilidade dos preços unitários com os valores praticados no mercado e da definição clara das obrigações da contratada, dos padrões mínimos de qualidade, dos quantitativos estimados e das condições de fiscalização e recebimento dos serviços.

4.13 O valor estimado da contratação é de R$ 105.791,02 (cento e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos), correspondente à execução integral dos serviços para os 5 (cinco) dias de cerimônia e para o quantitativo estimado de 1.842 (mil oitocentas e quarenta e duas) pessoas, observadas as condições, cardápios, quantitativos e demais especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.14 A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à definição precisa do objeto, à seleção da proposta mais vantajosa, à fiscalização contratual, ao cumprimento das normas sanitárias e à responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Arts. 18,19,40 e 42 da Lei nº14.133/2021

5.1 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Não se aplica garantia posterior, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza imediata e consumo instantâneo, cuja execução se dá durante os eventos de formatura. Nesse caso, será exigida apenas a plena conformidade dos serviços com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme legislação vigente e normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e órgãos municipais competentes.

5.2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS: Os requisitos mínimos para a prestação dos serviços de buffet deverão incluir:

5.2.1. Qualidade dos alimentos e bebidas: Todos os alimentos e bebidas deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, preparados sob rigorosos padrões de higiene, conservação e manipulação, atendendo às normas da Vigilância Sanitária (RDC nº 216/2004 da ANVISA) e demais regulamentações pertinentes.

5.2.2. Quantidade dos serviços: O fornecedor deverá garantir o atendimento integral ao público estimado de 1.842 pessoas, com reposição suficiente de alimentos e bebidas durante o período de execução do evento, de modo a assegurar o pleno atendimento a todos os convidados, formandos e servidores.

5.2.3. Cardápio e variedade: O cardápio deverá seguir as opões definidas pela Administração, contendo:

- Dia 30 de novembro de 2026 – 354 pessoas
- Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
- Jantar:
- arroz branco;
- bife de frango ao molho branco;
- salada verde;
- Sobremesa:
- sorvete de chocolate.

- Dia 1º de dezembro de 2026 – 372 pessoas

- Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
- Jantar:
- galinhada;
- creme de milho;
- salada tropical;
- Sobremesa:
- sorvete de morango.

- Dia 2 de dezembro de 2026 – 300 pessoas
- Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
- Jantar:
- arroz branco;
- lagarto ao molho madeira;
- salada tropical;
- Sobremesa:
- sorvete de chocolate.

- Dia 3 de dezembro de 2026 – 408 pessoas
- Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
- Jantar:
- arroz branco;
- coxa e sobrecoxa assadas com batatas;
- creme de queijo;
- salada verde;
- Sobremesa:
- sorvete de chocolate.

- Dia 4 de dezembro de 2026 – 408 pessoas
- Bebidas: água, refrigerantes e sucos variados;
- Jantar:
- arroz branco;
- estrogonofe de frango;
- batata palha;
- salada tropical;
- Sobremesa:
- sorvete de morango.

5.2.3.1. Qualquer substituição ou adaptação de ingredientes deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.4. **Utensílios e materiais:** A contratada deverá fornecer pratos, copos, talheres e guardanapos descartáveis, além de todos os utensílios necessários à montagem, serviço e consumo das refeições, em perfeitas condições de higiene e adequação ao público.

5.2.5. **Equipe e execução:** A empresa contratada deverá disponibilizar equipe uniformizada, capacitada e em número suficiente, incluindo cozinheiros, auxiliares e garçons, para execução eficiente do serviço de buffet durante os cinco dias de evento, sem ônus adicional ao Município.

5.2.6. **Transporte e montagem:** Caberá à contratada o transporte dos alimentos e bebidas, montagem

e desmontagem da estrutura de buffet, zelando pela temperatura adequada, conservação e segurança dos alimentos até o momento do consumo.
Os serviços serão executados no Auditório Pastor Daniel Fernandes da Cunha, localizado na Rua Sebastião Leal, nº 600, Centro, Cassilândia/MS – Igreja Avivamento Bíblico, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias de cerimônia, conforme cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.7. **Preço dos serviços:** Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores médios de mercado local e regional, observando os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.8. **Atendimento e acompanhamento:** A contratada deverá manter representante disponível durante todo o período de execução do contrato, garantindo comunicação direta com a equipe da SEMED para solução imediata de quaisquer intercorrências.

5.2.9. **Responsabilidade social e ambiental:** A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, destinando adequadamente os resíduos gerados, evitando o desperdício de alimentos e observando a correta separação e descarte de materiais recicláveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.2.10. A Administração reserva-se o direito de recusar qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente indícios de uso, dano ou incompatibilidade.

5.3. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.5.1. Todos os custos, encargos e responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias e previdenciárias serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.5.2. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber e desde que não contrariem as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e do contrato, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à segurança, à qualidade, à adequação e à responsabilidade da contratada pela prestação dos serviços de buffet e pelo fornecimento dos alimentos, bebidas, materiais e demais itens necessários à execução do objeto.

5.5.3. O recebimento do objeto observará os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo condicionado ao atesto da equipe de fiscalização.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.7.1 Não haverá exigência da garantia contratual.

5.8 VISITA TÉCNICA

5.8.1 Não será exigida

5.9. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:
a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

5.9.1 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA CORREÇÃO DE FALHAS

A contratada deverá prestar atendimento imediato às ocorrências verificadas durante a execução dos eventos, promovendo, sem custo adicional para a Administração:

a) a substituição de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos ou materiais que estejam inadequados, danificados, impróprios ou em desacordo com as especificações contratadas;

b) a reposição imediata de alimentos, bebidas, utensílios, mesas, cadeiras ou demais itens fornecidos em quantidade insuficiente;

c) a substituição de profissionais ausentes ou em quantidade insuficiente para a adequada execução dos serviços;

d) a correção de falhas relacionadas à montagem, ao atendimento, à reposição, à conservação dos alimentos, à limpeza ou à desmontagem da estrutura;

e) a adoção imediata de providências para sanar qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a segurança alimentar, o conforto dos participantes ou o regular desenvolvimento das cerimônias.

O recebimento dos serviços e o respectivo pagamento ficarão condicionados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e ao atesto do Fiscal do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção das falhas identificadas e pela reparação

de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1.1. Os bens e/ou serviços serão solicitados pela Administração de acordo com a demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, observando-se os prazos, locais e condições abaixo descritos.

6.1.2. O prazo de entrega será no primeiro dia (30/11/2026) de formatura, com 06 horas de antecedência, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.3. A contratada deverá prestar os serviços de buffet completo para as cerimônias de formatura da Educação Infantil do ano letivo de 2026, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no Auditório Pastor Daniel Fernandes da Cunha, localizado na Rua Sebastião Leal, nº 600, Centro, Cassilândia/MS – Igreja Avivamento Bíblico.

6.1.4 Os serviços serão executados nos dias 30 de novembro, 1º, 2, 3 e 4 de dezembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias de cerimônia, conforme cronograma oficial e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.5 A quantidade estimada para a execução do objeto é de 1.842 (mil oitocentas e quarenta e duas) pessoas, distribuídas da seguinte forma:

a) 30/11/2026: 354 pessoas;

b) 01/12/2026: 372 pessoas;

c) 02/12/2026: 300 pessoas;

d) 03/12/2026: 408 pessoas;

e) 04/12/2026: 408 pessoas.

6.1.6 . A contratada deverá fornecer todos os alimentos, bebidas, insumos, materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, veículos e profissionais necessários à completa execução dos serviços, sem cobrança de custos adicionais à Administração.

6.1.7. A execução do objeto deverá compreender:

a) elaboração e fornecimento dos alimentos e bebidas previstos nos cardápios definidos pela Administração;

b) transporte dos alimentos, bebidas, equipamentos, utensílios, materiais e equipe até o local dos eventos;

c) montagem, organização e desmontagem da estrutura do buffet;

d) fornecimento de mesas e cadeiras para os participantes, com mesas dotadas de tampões e capacidade para 6 (seis) pessoas;

e) fornecimento de mesas retangulares destinadas às autoridades, com capacidade para 16

(dezesseis) lugares;

f) fornecimento e colocação de toalhas nas mesas;

g) fornecimento de pratos, talheres, copos, guardanapos e demais utensílios necessários;

h) disponibilização de equipamentos adequados à conservação térmica e à manutenção da qualidade dos alimentos;

i) disponibilização de equipe operacional qualificada, composta por cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons e equipe de limpeza;

j) organização, distribuição e reposição dos alimentos e bebidas durante o período de atendimento;

k) limpeza contínua da área utilizada durante a execução dos serviços;

l) recolhimento dos utensílios, equipamentos, materiais, embalagens e resíduos de responsabilidade da contratada;

m) limpeza e entrega do local em condições adequadas após o encerramento de cada cerimônia.

6.1.8. A contratada deverá realizar a montagem da estrutura com antecedência suficiente para que o buffet esteja integralmente organizado e em condições de funcionamento antes do início de cada cerimônia. Os horários de montagem, atendimento e desmontagem serão definidos pela Administração e comunicados previamente à contratada.

6.1.9. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados, transportados, armazenados e servidos em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, qualidade e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.1.10 A contratada deverá observar integralmente os cardápios definidos para cada data, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a substituição de alimentos ou bebidas sem autorização prévia da Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e previamente comunicadas.

6.1.11. A contratada deverá manter quantidade suficiente de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliários, equipamentos e profissionais para assegurar o atendimento adequado dos participantes e a reposição durante todo o período do serviço.

6.1.12. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas para o exercício das atividades, cabendo à empresa o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação de sua equipe.

6.1.12. A contratada deverá providenciar a substituição imediata de qualquer empregado ausente, inadequado ou insuficiente para a execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento e sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.1.13 Eventuais falhas, faltas ou desconformidades verificadas durante a execução deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, incluindo a reposição ou substituição de alimentos, bebidas, utensílios, mesas, cadeiras, equipamentos ou profissionais.

6.1.14. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente atrasos, falhas nos equipamentos,

insuficiência de alimentos, indisponibilidade de profissionais ou impossibilidade de cumprimento do cardápio.

6.1.15. A contratada será responsável pela coleta, separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços, devendo entregar o local limpo, organizado e livre de materiais, embalagens, resíduos e equipamentos de sua responsabilidade.

6.1.16. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento dos quantitativos, cardápios, horários, condições de higiene, qualidade dos alimentos, disponibilidade da estrutura, atuação da equipe e limpeza do local.

6.1.17. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, mediante registro detalhado da fiscalização, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.

6.1.18. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, ao recebimento do objeto e ao atesto do Fiscal do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso, execução parcial, falha ou descumprimento das obrigações contratuais

Parágrafo único. O local de entrega ou execução poderá ser alterado pela Administração, mediante comunicação expressa ao contratado, devendo constar na respectiva ordem o novo endereço e o nome do responsável pelo recebimento.

6.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.2.1. A execução dos serviços será considerada aceita somente após a verificação, pela equipe de fiscalização, do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e no contrato.

6.2.2. A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

a) execução dos serviços nas datas, horários e local definidos pela Administração;

b) fornecimento dos alimentos e bebidas correspondentes aos cardápios aprovados para cada cerimônia;

c) atendimento dos quantitativos estimados e manutenção de quantidade suficiente para reposição durante o evento;

d) disponibilização de mesas, cadeiras, mesas destinadas às autoridades, toalhas, pratos, talheres, copos, guardanapos e demais utensílios previstos;

e) disponibilização dos equipamentos necessários à conservação térmica e à adequada manutenção dos alimentos;

f) disponibilização de equipe operacional suficiente e qualificada, incluindo cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons e equipe de limpeza;

g) realização adequada da montagem, organização, atendimento, reposição, desmontagem e limpeza do local;

h) observância das normas sanitárias e das condições adequadas de higiene, manipulação, conservação, transporte e distribuição dos alimentos;

i) entrega do local limpo, organizado e livre de resíduos, materiais e equipamentos de responsabilidade da contratada.

6.2.3. A fiscalização poderá realizar conferências, inspeções e verificações durante todas as etapas da execução, inclusive antes do início do atendimento, durante a distribuição dos alimentos e após o encerramento de cada cerimônia.

6.2.4. Os alimentos, bebidas, materiais, utensílios, equipamentos, mobiliários ou serviços que apresentarem inadequação, insuficiência, defeito, má conservação, desconformidade com o cardápio ou divergência em relação às especificações contratadas serão rejeitados, no todo ou em parte.

6.2.5. Constatada qualquer falha ou desconformidade, a contratada deverá promover imediatamente a correção, reposição, substituição ou complementação necessária, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade do atendimento.

6.2.6. Serão considerados exemplos de não conformidade, entre outros:

a) atraso na montagem ou no início do atendimento;

b) ausência ou quantidade insuficiente de alimentos e bebidas;

c) fornecimento de alimentos diferentes dos previstos no cardápio, sem autorização da Administração;

d) alimentos impróprios para consumo, malconservados, com temperatura inadequada ou em desacordo com as normas sanitárias;

e) falta ou insuficiência de mesas, cadeiras, toalhas, pratos, talheres, copos, guardanapos ou demais utensílios;

f) ausência ou quantidade insuficiente de cozinheiros, auxiliares, garçons ou profissionais de limpeza;

g) falhas na reposição dos alimentos e bebidas;

h) utilização de equipamentos inadequados ou sem condições de funcionamento;

i) execução inadequada da limpeza, desmontagem ou retirada dos resíduos;

j) qualquer situação que comprometa a qualidade, a segurança, o conforto ou o regular desenvolvimento da cerimônia.

6.2.7. A Administração poderá rejeitar parcial ou totalmente os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, devendo a contratada corrigir as irregularidades no prazo determinado pela fiscalização.

6.2.8. A correção de falhas, a reposição de itens ou a substituição de alimentos, materiais, equipamentos ou profissionais não afastará a responsabilidade da contratada pela aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, quando caracterizado atraso, descumprimento ou execução inadequada do objeto.

6.2.9. O recebimento provisório dos serviços será realizado pela equipe de fiscalização após a conferência da execução de cada cerimônia, mediante registro das condições verificadas e das eventuais ocorrências.

6.2.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências eventualmente identificadas e da entrega do local devidamente limpo e organizado.

6.2.11. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto e ao atesto do Fiscal do Contrato, que deverá confirmar a efetiva execução dos serviços e sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.3. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

6.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços em cada data de cerimônia, verificando, especialmente:

a) o comparecimento da contratada e o cumprimento dos horários definidos;

b) a montagem e a organização do buffet antes do início do evento;

c) o fornecimento dos alimentos e bebidas previstos no cardápio;

d) a quantidade e a qualidade dos alimentos e bebidas disponibilizados;

e) as condições de higiene, manipulação, conservação, temperatura e apresentação dos alimentos;

f) a disponibilidade de mesas, cadeiras, mesas destinadas às autoridades, toalhas e demais mobiliários;

g) a disponibilidade de pratos, talheres, copos, guardanapos e demais utensílios;

h) o funcionamento dos equipamentos utilizados na conservação dos alimentos;

i) a presença e a atuação dos cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons e equipe de limpeza;

j) a reposição dos alimentos e bebidas durante o atendimento;

k) a desmontagem da estrutura e a limpeza do local ao final de cada cerimônia.

6.3.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em relatório, termo, formulário ou sistema próprio, as ocorrências verificadas durante a execução, incluindo atrasos, faltas, falhas, desconformidades, providências adotadas e eventual necessidade de aplicação de penalidades.

6.3.5. A contratada deverá atender às determinações do Fiscal do Contrato relacionadas à correção de falhas, reposição ou substituição de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliários, equipamentos ou profissionais, desde que compatíveis com o objeto contratado.

6.3.6. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral do acompanhamento contratual, pelo recebimento dos registros da fiscalização, pelo encaminhamento das ocorrências à autoridade competente e pela adoção das providências administrativas necessárias.

6.3.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sanitárias, fiscais e contratuais.

6.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.4.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e no contrato.

6.4.2. Considerando a natureza pontual dos serviços e a realização das cerimônias em datas determinadas, o recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato após a conclusão dos serviços de cada cerimônia, mediante registro detalhado das condições de execução.

6.4.3. Na ocasião do recebimento provisório, serão verificadas, entre outras condições:

a) a execução dos serviços na data, horário e local determinados;

b) o cumprimento do cardápio e dos quantitativos previstos;

c) a disponibilização da estrutura, dos equipamentos, dos utensílios e da equipe;

d) a qualidade, a apresentação, a conservação e a segurança dos alimentos;

e) a realização da montagem, do atendimento, da reposição, da desmontagem e da limpeza do local.

6.4.4. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência dos registros de fiscalização, a comprovação da correção de eventuais falhas e a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.4.5. Caso sejam constatadas falhas, insuficiências ou desconformidades, o recebimento poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, até que a contratada promova a correção, reposição ou substituição necessária, sem custo adicional para a Administração.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas identificadas posteriormente, especialmente aquelas relacionadas à segurança alimentar, à qualidade dos produtos fornecidos, à limpeza do local, aos danos causados à Administração ou a terceiros e às demais obrigações previstas no contrato.

6.4.7. O atesto da fiscalização somente será emitido após a confirmação de que os serviços foram efetivamente executados e atendem às especificações contratadas.

6.5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, o recebimento do objeto, a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o respectivo atesto do Fiscal do Contrato.

6.5.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no edital e no contrato, inclusive daqueles necessários à comprovação da regularidade da contratada, quando exigíveis.

6.5.3. A liquidação da despesa compreenderá a conferência da Nota Fiscal, do relatório de execução, do atesto da fiscalização, dos quantitativos efetivamente executados e da regularidade dos documentos apresentados. O prazo máximo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal e acompanhado das comprovações de regularidade fiscal

6.5.4. O prazo para liquidação e pagamento será aquele definido no edital e no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem cronológica de pagamentos e as disposições, observando-se o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, nos documentos apresentados ou na execução dos serviços, a contratada será comunicada para realizar a correção necessária.

6.5.6. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto não forem corrigidas as irregularidades de responsabilidade da contratada, reiniciando-se a contagem após a regularização e a reapresentação da documentação adequada.

6.5.7. Não será realizado pagamento por serviços não executados, alimentos ou materiais não fornecidos, itens rejeitados ou parcelas que não tenham sido devidamente atestadas pela fiscalização.

6.6. REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.6.1. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas observarão o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2 Do reajuste: O preço contratual poderá ser reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, V, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. Do reequilíbrio: O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado nas hipóteses legais, mediante demonstração do fato superveniente e da respectiva repercussão no contrato.

6.7. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza

6.8 DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E QUEBRAS DE UTENSÍLIOS*

6.8.1 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, guarda, manuseio e reposição de taças, copos, pratos, talheres, louças e demais utensílios necessários à execução dos serviços de buffet, devendo arcar com os custos decorrentes de perdas, quebras ou danos ocorridos durante a prestação dos serviços, quando sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, inclusive quanto à reposição dos itens danificados ou extraviados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023.

7.1.1. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município (§ 1°, art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023).

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

7.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

7.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do Contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

7.10. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.10.1. **Provisoriamente,** mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.10.2. **Definitivamente,** até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10.7. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

7.11. O contrato terá vigência até a data de 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, que regula a duração contratual para serviços continuados ou com execução prolongada.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

8.1. As informações referentes às quantidades estimadas e ao dimensionamento da demanda foram obtidas a partir do DFD que faz parte do Proc. Adm. Interno 3.933/2026- SEMED, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.

Data	Formandos	Público Estimado
segunda-feira – 30/11/2026	49	354 pessoas
terça-feira – 01/12/2026	52	372 pessoas
quarta-feira – 02/12/2026	40	300 pessoas
quinta-feira – 03/12/2026	49	408 pessoas
sexta-feira – 04/12/2026	58	408 pessoas
Total Geral	**248 formandos**	**1.842 pessoas (estimadas)**

8.2.1. Público estimado para o dia 30/11: 49 formandos + 05 convidados (por formando), 02 diretores + 02 convidados, 02 coordenadores + 02 convidados, 12 professores + 12 convidados, 10 equipe de apoio e colaboradores (babás, fotógrafos), 16 autoridades + 1 convidado, 11 vereadores + 11 convidados, SINTED 08, SEMED 20.

8.2.2. Público estimado para o dia 01/12: 52 formandos + 05 convidados (por formando), 02 diretores + 02 convidados, 02 coordenadores + 02 convidados, 12 professores + 12 convidados, 11 equipe de apoio e colaboradores (babás, fotógrafos), 16 autoridades + 3 convidados, 11 vereadores + 11 convidados, SINTED 08, SEMED 20.

8.2.3 Público estimado para o dia 02/12: 40 formandos + 05 convidados (por formando), 01 diretores + 01 convidados, 02 coordenadores + 02 convidados, 18 professores, 10 equipe de apoio e colaboradores (babás, fotógrafos), 16 autoridades, 11 vereadores + 11 convidados, SINTED 08, SEMED 20.

8.2.4 Público estimado para o dia 03/12: 49 formandos + 05 convidados (por formando), 02 diretores + 02 convidados, 03 coordenadores + 04 convidados, 09 professores + 14 convidados, 25 equipe de apoio e colaboradores (babás, fotógrafos), 16 autoridades + 16 convidado, 11 vereadores + 11 convidados, SINTED 10, SEMED 25 + 15 convidados.

8.2.5 Público estimado para o dia 04/12: 58 formandos + 05 convidados (por formando), 01 diretor + 01 convidado, 02 coordenadores + 02 convidados, 22 professores + 22 convidados, 10 equipe de apoio e colaboradores (babás, fotógrafos), 16 autoridades + 01 convidado, 11 vereadores, SINTED 8, SEMED 22.

8.3. Com base nesses dados, o dimensionamento total do serviço foi definido em 1.842 refeições completas, correspondentes ao número de participantes previstos para os cinco dias de formatura.

8.4. Dessa forma, os quantitativos estimados dos serviços de buffet a serem contratados encontram-se discriminados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devidamente instruído e autorizado pelas autoridades competentes.

8.5. O referido documento apresenta, de forma detalhada e fundamentada, o quantitativo total de participantes (formandos, convidados e colaboradores), bem como a estimativa de refeições e valor global do serviço, permitindo o controle, acompanhamento e rastreabilidade da despesa pública conforme as necessidades específicas da Secretaria demandante.

8.6. O DFD serviu como base para o presente Estudo Técnico Preliminar, consolidando os dados necessários à planejamento, previsão orçamentária e futura contratação, em observância aos princípios do planejamento prévio, eficiência e economicidade, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. DAS ESPECICIFAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORMATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL: **Descrição Detalhada do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet completo, para atendimento aos eventos de formatura da Educação Infantil do Ano Letivo de 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a serem realizados nos dias 30/11,01, 02, 03 e 04 de dezembro 2026, totalizando 5 (cinco) dias de cerimônia, conforme cronograma oficial, com estimativa total de 1.842(mil e oitocentos e quarenta e duas) pessoas (formandos, convidados e equipe de apoio). A empresa contratada deverá fornecer mesas e cadeiras, alimentação completa, incluindo preparo, montagem, desmontagem, serviço, utensílios pratos, talheres, copos (guardanapos e copos descartáveis) e bebidas, conforme cardápio definido pela Administração, além da disponibilização de equipe qualificada para o serviço (cozinheiros, auxiliares de cozinha e limpeza, garçons), transporte, sem custo adicional. **Cardápio Definido: para o dia 30/11/2026 - 354 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar:** Arroz Branco Bife de Frango ao Molho Branco Salada verde **Sobremesa:** Sorvete de Chocolate **Cardápio Definido: para o dia 01/12/2026 - 372 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar** Galinhada Creme de milho Salada tropical **Sobremesa:** Sorvete de Morango **Cardápio Definido: para o dia 02/12/2026 - 300 pessoas**	SERV.	1,00

	Bebidas: água, refrigerante e sucos variados **Jantar:** Arroz Branco Lagarto ao Molho Madeira Salada tropical **Sobremesa:** Sorvete de Chocolate **Cardápio Definido: para o dia 03/12/2026 - 408 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar:** Arroz Branco Coxa e Sobre Coxa assada com batata Creme de queijo Salada verde **Sobremesa:** Sorvete de Chocolate **Cardápio Definido: para o dia 04/12/2026 - 408 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar:** Arroz Branco Strogonoff de frango Batata palha Salada tropical **Sobremesa:** Sorvete de Morango **Incluso no serviço:** Montagem e desmontagem do buffet no local do evento; Fornecimento de copos, pratos, talheres e utensílios descartáveis; Mesas e cadeiras para todos os dias das cerimonias, mesas com tampões e capacidades de 06 pessoas. Mesas para as autoridades em formato retangular com 16 lugares Toalhas para as mesas Equipamentos para conservação térmica dos alimentos Equipe operacional completa para o preparo e atendimento (cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons, equipe de limpeza) transporte dos alimentos até o local Higienização e manipulação dos alimentos conforme normas sanitárias vigentes Equipe operacional completa para preparo e atendimento; Transporte dos alimentos até o local; Higienização e manipulação dos alimentos conforme normas sanitárias vigentes. Local: Rua Sebastião Leal, Nº 600, Centro - Cassilândia/MS - Auditório PASTOR DANIEL FERNANDES DA CUNHA - Igreja Avivamento Bíblico; Período de execução: de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2026; Quantidade estimada de refeições: 1.842 unidades (estimativa global).		
	VALOR TOTAL:		R$ 105,791,02

8.8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cassilândia
RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, 720
CNPJ : 03.342.920/0001-86

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 01587/26

	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
1	BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA	67998231291		6			
2				7			
3				8			
4				9			
5				10			

Ítem	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
1	1 UN	PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE BUFFE 038.004.448 Marca:	105.791,02 105.791,02										105.791,02 105.791,02
		Total da Cotação do Fornecedor R$	105.791,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.791,02
		Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R$	105.791,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R$: **105.791,02**

8.9 A pesquisa foi realizada com base na fonte de dados do BDS, com as fontes utilizadas LICITANET R$113.835,60, BLL R$109.995,03, PNCP R$95.021,00 E BNC R$104.312,46. O preço e média da cotação nº01587/26 no valor de R$ 105.791,02 (Cento e cinco mil, setecentos e noventa e um mil e dois centavos), foi elaborado em contratações similares e dados atualizados de mercado, de modo a assegurar a representatividade dos valores estimados e a vantajosidade da futura contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Secretaria Municipal de Educação:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**
02 60	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02 6001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12 361 0005 2015 0000	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARUA DE EDUCAÇÃO**
1.500.1001	**FONTE**
3.3.90.36.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**
425	**FICHA**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

10.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

10.1.3. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Critério	Descrição	Aplicação Indicada
Menor preço	Vence a proposta com o menor valor global, por item ou lote, atendendo integralmente às especificações	Bens e serviços comuns (pregão ou Dispensa)
Maior Desconto	Ganha quem oferecer maior percentual de desconto sobre tabela oficial ou preço de	Contratação por SRP, tabelas de referência (SINAP, DNIT, SINAPI,

	referência.	SINAPRO)
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico	Avaliação qualitativa de propostas técnicas, com critérios de pontuação e julgamento por comissão especializada	Serviços intelectuais, técnicos ou artísticos
Tecnica e preço	Combinação ponderada entre qualidade técnica e proposta financeira	Serviços de maior complexidade ou engenharia consultiva
Maior Lance ou oferta	Aplicável a alienações ou concessões de uso	Leilões e permissões de uso de bem publico

10.3 MODO DE DISPUTA: O processo adotará o modo ABERTO/FECHADO, conforme a natureza do objeto e os parâmetros de competitividade, garantindo isonomia, transparência e vantajosidade à Administração.

10.3 DAS EXIGÊNCIAS

10.3.1. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

a) Como condição prévia à formalização da contratação direta, deverá ser verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
h) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
i) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
j) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste TR e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
k) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
l) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
m) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
n) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos

pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

o) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste TR, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.3.2. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;
b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório.
c) No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;
d) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;
e) EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
f) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
h) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
i) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.3. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);
c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei - (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);
d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);
e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);
f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).

10.3.4. DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11. OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo, contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto em perfeito estado e condições de uso;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Por fim, registra-se que o presente TR foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

LIVIA TENÓRIO CARVALHO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
MATRICULA 3021

13. DA AUTORIZAÇÃO:

13.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 27 de Outubro de 2026

FABIANA DE PIERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026.	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORMATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:** **Descrição Detalhada do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet completo, para atendimento aos eventos de formatura da Educação Infantil do Ano Letivo de 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a serem realizados nos dias 30/11,01, 02, 03 e 04 de dezembro 2026, totalizando 5 (cinco) dias de cerimônia, conforme cronograma oficial, com estimativa total de 1.842(mil e oitocentos e quarenta e duas) pessoas (formandos, convidados e equipe de apoio). A empresa contratada deverá fornecer mesas e cadeiras, alimentação completa, incluindo preparo, montagem, desmontagem, serviço, utensílios pratos, talheres, copos (guardanapos e copos descartáveis) e bebidas, conforme cardápio definido pela Administração, além da disponibilização de equipe qualificada para o serviço (cozinheiros, auxiliares de cozinha e limpeza, garçons), transporte, sem custo adicional. **Cardápio Definido: para o dia 30/11/2026 - 354 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar:** Arroz Branco Bife de Frango ao Molho Branco Salada verde **Sobremesa:** Sorvete de Chocolate **Cardápio Definido: para o dia 01/12/2026 - 372 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar** Galinhada Creme de milho Salada tropical	Serviço	1		

	Sobremesa: Sorvete de Morango **Cardápio Definido: para o dia 02/12/2026 - 300 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar:** Arroz Branco Lagarto ao Molho Madeira Salada tropical **Sobremesa:** Sorvete de Chocolate **Cardápio Definido: para o dia 03/12/2026 - 408 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar:** Arroz Branco Coxa e Sobre Coxa assada com batata Creme de queijo Salada verde **Sobremesa:** Sorvete de Chocolate **Cardápio Definido: para o dia 04/12/2026 - 408 pessoas** **Bebidas**: água, refrigerante e sucos variados **Jantar:** Arroz Branco Strogonoff de frango Batata palha Salada tropical **Sobremesa:** Sorvete de Morango **Incluso no serviço:** Montagem e desmontagem do buffet no local do evento; Fornecimento de copos, pratos, talheres e utensílios descartáveis; Mesas e cadeiras para todos os dias das cerimonias, mesas com tampões e capacidades de 06 pessoas. Mesas para as autoridades em formato retangular com 16 lugares Toalhas para as mesas Equipamentos para conservação térmica dos alimentos Equipe operacional completa para o preparo e atendimento (cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons, equipe de limpeza) transporte dos alimentos até o local Higienização e manipulação dos alimentos conforme normas sanitárias vigentes Equipe operacional completa para preparo e atendimento; Transporte dos alimentos até o local; Higienização e manipulação dos alimentos conforme normas sanitárias vigentes. Local: Rua Sebastião Leal, Nº 600, Centro - Cassilândia/MS - Auditório PASTOR DANIEL FERNANDES DA CUNHA - Igreja				

	Avivamento Bíblico; Período de execução: de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2026; Quantidade estimada de refeições: 1.842 unidades (estimativa global).				
VALOR TOTAL R$					

1. O preço total é de R$ 0,00 (_____).

2. Os preços ofertados têm como referência o mês de _____/2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis.

3. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.

4. O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

DADOS BANCÁRIOS:
Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome,
Qualificação (cargo ou função),
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),
Número dos documentos pessoais (RG, CPF),
Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/0000.
CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº____

"PRESTAÇAO DE prestação de serviços de BUFFET COMPLETO, incluindo o fornecimento de alimentação, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de apoio, montagem, desmontagem, transporte e demais encargos necessários, para atendimento às cerimônias de formatura da educação infantil – ano letivo de 2026, promovidas pela Secretaria Municipal De Educação (SEMED), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>."

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua _____, n" _____, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor, _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP-__, e inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, MUNICÍPIO de Cassilândia-MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, <NOME DA EMPRESA>, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, n° 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de MUNICÍPIO-XX, doravante denominada, CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de prestação de serviços de BUFFET COMPLETO, incluindo o fornecimento de alimentação, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de apoio, montagem, desmontagem, transporte e demais encargos necessários, para atendimento às cerimônias de formatura da educação infantil – ano letivo de 2026, promovidas pela Secretaria Municipal De Educação (SEMED) do Município De Cassilândia/MS, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico 064/2026, Processo Administrativo n° 126/2026 cujo inteiro teor, juntamente com o Termo de Referência o Edital seus anexos, integra o presente**,** aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O modelo de execução do objeto consta no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1. **Provisoriamente,** mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.2. **Definitivamente,** até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 6 (seis) meses, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea "d" da Lei 14.133/2021.

6.1.1. O interregno mínimo de 6 (seis) meses para a primeira repactuação será contado à partir da data do orçamento, conforme preconiza os arts. 25 §7º e 92 §3º da NLL.

6.1.2. Após o intererregno de um ano à pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Para se habilitar à revisão dos preços (equilíbrio econômico-financeiro), o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado e devidamente fundamentado, e acompanhado do seguinte documento:

6.4.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

6.4.2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 6 (seis) meses será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.10. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.11.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.11.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 6.4.

6.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.13. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.14. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.14.1. A CONTRATADA deverá cumprir com a entrega de todos os serviços empenhados anteriormente a ao protocolo do pedido de realinhamento.

6.14.2. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.15. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a CONTRATANTE constate:

6.15.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

6.15.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

6.15.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;

6.15.4. Culpa da CONTRATADA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

6.15.5. Na situação do item acima, a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de extinção do contrato e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no Edital e neste contrato.

6.15.6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

6.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.17. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto.

7.2. Atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e boletim de medição.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referentes à sua liquidação.

7.4. Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos executado, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado.

7.5. Realizar avaliações relativas à execução do objeto, após seu efetivo recebimento, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, observando a Lei 14.133/2021.

7.6. Notificar à CONTRATADA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.

7.7. Notificar à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Operar como uma organização idônea, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os trabalhos relativos ao objeto contratado, com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, salvo na condição de profissional liberal;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a que este contrato se vincula.

8.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental ou tecnológica), ou ainda, junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros em parceria ou não assim entendidas todas que se façam necessárias ao cumprimento integral de suas obrigações, em decorrência da contratação.

8.7. Executar integralmente o objeto contratado, segundo as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, e em estrita obediência às normas técnicas aplicáveis.

8.8. Solicitar a presença imediata da CONTRATANTE, em caso de acidentes durante a execução do objeto, que ocasionem ou não, danos pessoais e/ou materiais em bens do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto os acidentes de trânsito e de pequena monta.

8.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da CONTRATANTE ou de terceiros em face da execução do objeto contratado.

8.10. Promover a imediata substituição de seus empregados em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cujo permanência seja considerada inconveniente e/ou embaraçosa hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.11. Fornecer a seus empregados ou exigir de terceiros uniformes completos, como, também, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletiva (EPCs), adequados ao tipo de trabalho realizado de modo que os mesmos se apresentem diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza.

8.12. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

8.13. Manter as equipes operacionais e/ou administrativas convenientemente uniformizadas e com identificação pessoal observada os normas relativos à segurança e medicina do trabalho e demais legislações vigentes.

8.14. Manter os veículos e maquinários em perfeitas condições de uso, com vedação exclusiva daqueles que estiverem fora de "padrão", sujeitando-se às penalidades cabíveis na forma da Lei.

8.15. Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a execução dos trabalhos relativos ao objeto contratado, ou por solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.16. Adequar o planejamento técnico operacional, toda vez que se fizer necessário, mediante a prévia anuência da CONTRATANTE.

8.17. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente.

8.18. Assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA sob qualquer pretexto.

8.19. Informar expressamente à CONTRATANTE, a subcontratação parcial do contrato, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob pena das sanções previstas na legislação em vigor.

8.20. Manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;

8.21. Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos,

representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência contratual terá início na assinatura do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 6 (seis) meses, nos contratos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos contratos do art. 107.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. O valor deste contrato é de R$ _____(_____) as serem pagos.....

10.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à custa do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa a seguir:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**
02 60	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02 6001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12 361 0005 2015 0000	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARUA DE EDUCAÇÃO**
1.500.1001	**FONTE**
3.3.90.36.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**
425	**FICHA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante Ordem Bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observadas as disposições seguintes.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

11.3. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo contrato de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATANTE, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta às demais certidões (regularidade fiscal e trabalhista) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, este será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

11.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

11.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021.

11.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

11.12. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

11.14. Em conformidade com o Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art.

155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantees, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à CONTRATANTE pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos contratos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste contrato, seguirão as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação do objeto.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus licitantees e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual,

cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

16.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.3. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.4. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtomente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

16.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Licitantea, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os

honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Contratação** do MUNICÍPIO de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

01) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

02) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

03) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os contratos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os contratos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

04) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este MUNICÍPIO, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

05) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do MUNICÍPIO.

06) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades CONTRATANTEs ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

07) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.

08) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

09) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste MUNICÍPIO, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos contratos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ___, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos contratos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.